

Ilmo. Sr. Dr.
DARCI DE AVILA FERREIRA
D. D. Delegado Regional do Trabalho e Emprego/RS.

○ **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS** conjuntamente com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CANOAS**, que ao final assinam, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, encaminhar, em anexo, Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os ora peticionários, requerendo o seu depósito para fins de registro e arquivo nos termos do estatuído no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2000.

**P/p Sind. Com. Varejista Gêneros Alimentícios de Canoas
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550**

**P/p Sind. Empregados Comércio de Canoas
Bruno Kahle Filho - OAB/RS 21.053**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas.

Sindicato Patronal: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas.

Beneficiados: empregados de empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Canoas, Cachoeirinha, Nova Santa Rita e Alvorada.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2000 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 1999.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo.

Admissão	Reajuste
Novembro/99	6,15%
Dezembro/99	5,16%
Janeiro/00	4,39%
Fevereiro/00	3,76%
Março/00	3,70%
Abril/00	3,57%
Mai/00	3,53%
Junho/00	3,53%
Julho/00	3,22%
Agosto/00	1,80%
Setembro/00	0,59%
Outubro/00	0,16%

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 1º.NOV.2000, vigorarão com os seguintes valores:

a) empregados que percebam salário misto → R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais);

b) empregados que percebam salário fixo → R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

c) empregados que exerçam a função de “office-boy” → R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empacotadores, excluídos dos salários mínimos profissionais de que trata a presente cláusula, é garantido o salário mínimo legal.

CLÁUSULA 05 - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação do presente acordo deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2000.

CLÁUSULA 06 - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2001 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE do período de 1º de novembro/00 à 31 de outubro/01, percentual este que incidirá sobre o salário devido em novembro/00.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 1º.NOV.2001, serão reajustados em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE do período de 1º de novembro/00 à 31 de outubro/01.

CLÁUSULA 07 - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; previdência privada; despesas realizadas no refeitório da empresa; convênio médico ou odontológico, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA 08 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante têm direito a estabilidade provisória, no prazo fixado no texto Constitucional, desde que comunique por escrito a empresa e comprove que a gravidez ocorreu até o momento da concessão do aviso prévio dado pelo empregador, sendo que a comunicação terá como prazo limite o término da estabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de reintegração, a empregada não terá direito aos salários desde o momento da demissão até a devida comunicação da gravidez a empresa. Caso a empregada seja reintegrada ao trabalho, poderá o empregador compensar as seguintes parcelas: férias e décimo terceiro proporcional e aviso prévio que foram alcançadas quando da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso do empregador não reintegrar a empregada que preencher os requisitos acima elencados, deverá indenizar a mesma, nos termos da legislação em vigência.

CLÁUSULA 09 - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido um adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional à título de "quebra de caixa" a todos os empregados que respondam por eventuais diferenças de valores, exercendo as funções de caixa ou equivalente, ficando ajustado, porém, que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

CLAUSULA 10 - QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de 6% (seis por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre qualquer forma de remuneração, aplicando-se mês a mês sobre a remuneração variável, quando for o caso.

CLAUSULA 11 - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 12 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro de 45 (quarenta e cinco) dias será de 45 (quarenta e cinco) horas por trabalhador;

c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

e) mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer semanalmente cópia dos espelhos de controle;

f) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro de 45(quarenta e cinco) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLAUSULA 13 - CHEQUES

Fica estabelecida a proibição de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelos empregadores para a aceitação de cheques.

CLAUSULA 14 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança de diferenças eventualmente apuradas.

CLAUSULA 15 - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio dado pelo empregador, optar pela redução das 02 (duas) primeiras horas da jornada, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLAUSULA 16 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, quando obtiver novo emprego. Nesta hipótese, é o empregador obrigado ao pagamento tão somente daqueles dias trabalhados e das parcelas rescisórias correspondentes.

CLAUSULA 17 - ABONO PARA O ESTUDANTE

Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

CLAUSULA 18 - ABONO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (hum) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade, conforme escala de horário estabelecida pela empresa, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento direto das aludidas parcelas.

CLAUSULA 19 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM DINHEIRO

Obrigações de as empresas efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados.

CLAUSULA 20 - PRAZO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA 21 - PRAZO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inobservância dos prazos estabelecidos nesta cláusula sujeitará o infrator à multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 7855/89.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa prevista não será devida nas seguintes hipóteses:

a) quando o atraso no pagamento das verbas rescisórias decorra de motivos de força maior;

b) no caso de não comparecimento do empregado no dia apurado, quando o empregador o notificar por escrito e mediante contra-recibo do dia, hora e local em que os valores rescisórios estariam à disposição. Fica estabelecido que a empresa comunicará ao sindicato suscitante que as verbas rescisórias, neste caso, estarão à disposição do empregado;

c) quando da consignação em pagamento.

CLAUSULA 22 - RECOLHIMENTO DO FGTS

Obrigações de as empresas efetuarem o recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo também entregar aos empregados extratos fornecidos pelo banco.

CLAUSULA 23 - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Obrigações de as empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, fazê-lo no verso do próprio aviso.

CLAUSULA 24 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO NO AVISO PRÉVIO

Durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive quanto ao local, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLAUSULA 25 - PRAZO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas que concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do período concedido, conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

CLAUSULA 26 - PRAZO MÍNIMO CONTRATO EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLAUSULA 27 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente por eles exercida.

CLAUSULA 28 - CÓPIA DOS RECIBOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, onde deverão constar as parcelas pagas e descontadas.

CLAUSULA 29 - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

CLAUSULA 30 - INTERVALO DE LANCHE

O intervalo de 15 (quinze) minutos usados para lanche será computado como tempo de serviço da jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante.

CLAUSULA 31 - ATRASOS AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou de feriado, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLAUSULA 32 - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias.

CLAUSULA 33 - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas que possuam serviço médico ou em convênio, para todos os efeitos, obrigam-se a aceitar atestados médicos desses serviços, do INSS e aqueles fornecidos pelo serviço médico e odontológico do Sindicato dos Empregados.

CLAUSULA 34 - FORNECIMENTO DE LANCHES

Obrigações de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

CLAUSULA 35 - ASSENTOS

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público.

CLAUSULA 36 - LOCAL PARA LANCHES

Quando a empresa não dispensar o empregado por período necessário para fazer seu lanche ou refeição, deverá manter local apropriado, em condições de higiene para tal.

CLAUSULA 37 - MAQUILAGEM

Obrigações de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

CLAUSULA 38 - LIVRO PONTO

Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados ficam obrigados a utilizar livro-ponto ou cartão mecanizado para registro da hora de entrada e saída dos funcionários, bem como para assinalar os intervalos de repouso entre turnos de trabalho.

CLAUSULA 39 - CÓPIAS DAS GUIAS

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar aos sindicatos suscitante e suscitado cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 dias após o recolhimento.

CLAUSULA 40 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, que tenham cinco ou mais anos de trabalho na mesma empresa, preenchendo ambos requisitos, ao serem demitidos terão direito a 60 (sessenta) dias de pré-aviso.

CLAUSULA 41 - DISPENSA MEMBROS DA DIRETORIA DO SUSCITANTE

Os membros da diretoria do sindicato suscitante não poderão sofrer prejuízos salariais por falta ao trabalho, limitadas a uma por mês, quando convocados para atividades sindicais, cabendo às empresas abonarem suas faltas.

CLAUSULA 42 - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale-transporte aos seus empregados, de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA 43 - ABONO DE FALTA DA GESTANTE

A empregada gestante será dispensada durante meio expediente da jornada de trabalho, em número de 01 (uma) só dispensa por mês, para fins de consulta médica, durante todo o período da gestação, sem prejuízo salarial.

CLAUSULA 44 - AUXILIO CRECHE

As empresas garantirão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, a título indenizatório, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada estarão desobrigadas do pagamento do auxílio-creche previsto no "caput" da presente cláusula.

CLAUSULA 45 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipótese de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLAUSULA 46 - ABONO PARA INTERNAÇÃO DE FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 3 (três) dias a cada semestre, para internação hospitalar de filho menor de 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a internação.

CLÁUSULA 47 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Aos empregados afastados em razão de acidente do trabalho e que passem a perceber benefício previdenciário em razão do mesmo será assegurada a estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA 48 - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de outubro/2001, a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário, a ser satisfeito junto com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de outubro/2002, a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário, a ser satisfeito junto com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que se encontrarem em contrato de experiência no mês de outubro/2001 e outubro/2002, respectivamente, não serão contemplados com o prêmio estabelecido no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em se tratando de empregado comissionado o prêmio será calculado pelo total das comissões auferidas no mês, dividido por 30 (trinta).

CLÁUSULA 49 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 50 - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado aos empregadores conceder ou não o fracionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O fracionamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do empregador caso haja concordância do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fracionamento de férias será instrumentalizado por acordo entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 51 - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica o empregador obrigado a descontar de todos os seus empregados, representados pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas**, beneficiados ou não pelas condições da convenção coletiva, valores correspondentes aos percentuais a seguir relacionados, nas seguintes épocas:

a) 01 (um) dia de salário percebido pelo empregado no mês de dezembro de 2000, repassado aos cofres do sindicato até 08 de janeiro de 2001. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/CANOAS, no Banco do Brasil, agência Canoas, conta nº 4077-0;

b) 2% (dois por cento) da remuneração percebida pelo empregado no mês de maio/2001, repassado aos cofres do Sindicato até 07 de junho de 2001. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/CANOAS, no Banco do Brasil, agência Canoas, conta nº 4077-0;

c) 2% (dois por cento) da remuneração percebida pelo empregado no mês de julho de 2001, repassado aos cofres do Sindicato até 07 de agosto de 2001. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/CANOAS, no Banco do Brasil, agência Canoas, conta nº 4077-0;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição manifestada pelo empregado junto ao sindicato profissional em até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. A oposição somente será aceita se formalizada pelo empregado interessado por escrito e entregue pelo mesmo, diretamente na sede do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recolhimento das importâncias, bem como a inobservância das datas previstas, sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor devido, isso com relação ao primeiro mês transcorrido, a partir de então, 10% (dez por cento) por mês subsequente ao atraso, sem prejuízo da correção monetária, de acordo com os mesmos critérios utilizados pelo judiciário trabalhista na correção dos débitos de natureza trabalhista.

CLAUSULA 52 - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas** ficam obrigadas a repassar aos cofres desta entidade a importância equivalente a 01 (um) dia de salário de todos os seus empregados, já reajustado e vigente à época do recolhimento, até o dia 10 de dezembro de 2000, sob pena das sanções previstas no artigo 600 da CLT. O desconto estabelecido na presente cláusula constitui em ônus dos empregadores.

CLAUSULA 53 - VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de novembro de 2000, não integrando, de forma definitiva,

após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho, com exceção das cláusulas 2ª, 51ª e 52ª, que terão validade apenas por 12 (doze) meses.

Canoas, 17 de novembro de 2000.

**P/p Sind. Com. Varejista Gêneros Alimentícios de Canoas
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550**

**P/p Sind. Empregados Comércio de Canoas
Bruno Kahle Filho - OAB/RS 21.053**

Ilmo. Sr. Dr.
DARCI DE AVILA FERREIRA
D. D. Delegado Regional do Trabalho e Emprego/RS.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CANOAS, por seus representantes legais que ao final assinam, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, encaminhar, em anexo, Convenção Coletiva de Trabalho, requerendo o seu depósito para fins de registro e arquivo, nos termos do estatuído no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2000.

**P/p Sind. Com. Varejista Gêneros Alimentícios de Canoas
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550**

**P/p Sind. Empregados Comércio de Canoas
Bruno Kahle Filho - OAB/RS 21.053**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Beneficiados: empregados em empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Canoas e Nova Santa Rita.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos comerciais funcionarão, com a utilização de empregados, das 09h às 19h, das 10h às 20h ou das 11h às 21h, nos dias 26 de novembro, 03, 10 e 17 de dezembro de 2000 e nos dias 04, 11, 18 e 25 de março, 01, 08 e 29 de abril, 06, 20 e 27 de maio, 03, 10 e 17 de junho, 01, 08 e 29 de julho, 05, 19 e 26 de agosto, 02, 09, 16 e 30 de setembro, 07, 14 e 28 de outubro de 2001.

Os estabelecimentos comerciais funcionarão, com a utilização de empregados, das 09h às 19h, das 10h às 20h ou das 11h às 21h, nos dias 04 e 25 de novembro, 02, 09, 16 e 23 de dezembro de 2001 e nos dias 03, 10, 17 e 31 de março, 07, 14 e 28 de abril, 05, 19 e 26 de maio, 02, 09 e 30 de junho, 07, 14 e 28 de julho, 04 e 18 de agosto, 01, 15 e 29 de setembro, 06, 20 e 27 de outubro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos referidos na cláusula primeira uma jornada máxima de trabalho de 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será admitido o trabalho extraordinário nos dias referidos no "caput" da cláusula primeira, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de 02 (duas) horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor hora do prêmio estipulado, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

I. Os empregados que trabalharem nos domingos de dezembro de 2000 e dezembro de 2001 serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em número idêntico de dias aos domingos trabalhados em datas a serem fixadas até o dia 31 de janeiro de 2001 e até o dia 31 de janeiro de 2002, respectivamente.

II. Os empregados que trabalharem nos demais domingos fixados na cláusula primeira, serão dispensados, para fins de compensação, em data a ser fixada até a 2ª (segunda) semana subsequente ao domingo trabalhado.

III. Os empregados que trabalharem em no mínimo 03 (três) dos domingos fixados de março/01 à outubro/01 terão direito a 01 (uma) folga adicional a ser gozada durante o mês de setembro de 2001.

IV. Os empregados somente poderão trabalhar em dois domingos por mês, exceto aqueles que laboram nos setores de segurança e tesouraria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional acordante, até 72(setenta e duas) horas antes dos domingos de 01, 10 e 17 de dezembro de 2000, indicando o horário de

funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; e os seus respectivos dias de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A relação dos empregados que trabalharão nos demais domingos previstos na cláusula primeira deverá ser enviada ao sindicato profissional até a quinta-feira antecedente ao domingo que será trabalhado, indicando o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; e os seus respectivos dias de descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cópias das relações a que se refere esta cláusula deverão estar a disposição da Comissão Paritária na empresa, quando do trabalho nos domingos previstos nesta convenção.

CLÁUSULA QUARTA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos previstos na cláusula primeira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO

Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na cláusula primeira receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ R\$ 18,00 (dezoito reais) para uma jornada de 06(seis) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na cláusula primeira receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ R\$ 15,00 (quinze reais) para uma jornada de 04(quatro) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregados que exercem a função de empacotador, aos quais não se aplicam as indenizações referidos no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, fica garantido ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia de trabalho, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que os sindicatos voltarão a negociar o valor da indenização fixada no "caput" desta cláusula, caso a inflação medida pelo INPC/IBGE do período de 1º de novembro/00 à 31 de outubro/01 seja superior a 10%(dez por cento).

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos previstos na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALMOÇO

Fica assegurado o fornecimento ou pagamento de almoço para os empregados que trabalharem nos horários estabelecidos no "caput" da cláusula primeira, desde que a jornada efetiva de trabalho inicie antes e ultrapasse o horário das 13hs (treze horas).

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;

b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e

c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

CLÁUSULA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

a) acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas previstas na cláusula primeira;

b) zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;

c) exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada; e

d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo, previsto na cláusula primeira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, bem como funcionar seu estabelecimento com empregados em feriados, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo, previsto na cláusula primeira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, bem como fica estabelecido que o empregador que funcionar no dia 24..DEZ.00 com empregados pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo, previsto na cláusula primeira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Somente estarão autorizados a trabalhar nos domingos de dezembro de 2000 os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição sindical de 2000 e assistencial de 2000, em favor das respectivas entidades sindicais. Cópias das guias deverão ser apresentadas à Comissão Paritária caso exigidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente estarão autorizados a trabalhar nos domingos previstos nesta convenção para o ano de 2001 os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição sindical de 2001 assistencial de 2001, em favor das respectivas entidades sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cópias das guias comprovando a quitação das contribuições referidas nesta cláusula deverão estar a disposição da Comissão Paritária na loja, quando do trabalho nos domingos previstos nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de novembro de 2000

Canoas, 17 de dezembro de 2000.

**P/p Sind. Com. Varejista Gêneros Alimentícios de Canoas
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550**

**P/p Sind. Empregados Comércio de Canoas
Bruno Kahle Filho - OAB/RS 21.053**

Ilmo. Sr. Dr.
DARCI DE AVILA FERREIRA
D. D. Delegado Regional do Trabalho e Emprego/RS.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CANOAS, por seus representantes legais que ao final assinam, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, encaminhar, em anexo, Convenção Coletiva de Trabalho, requerendo o seu depósito para fins de registro e arquivo, nos termos do estatuído no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2000.

**P/p Sind. Com. Varejista Gêneros Alimentícios de Canoas
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550**

**P/p Sind. Empregados Comércio de Canoas
Bruno Kahle Filho - OAB/RS 21.053**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Beneficiados: empregados em empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Alvorada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos comerciais funcionarão, com a utilização de empregados, das 09h às 19h, das 10h às 20h ou das 11h às 21h, nos dias 12, 19 e 26 de novembro, 03, 10 e 17 de dezembro de 2000 e nos dias 04, 11 e 25 de março, 01, 08 e 29 de abril, 06, 20 e 27 de maio, 03, 10 e 17 de junho, 01, 08 e 29 de julho, 05, 19 e 26 de agosto, 02, 09 e 30 de setembro, 07, 14 e 28 de outubro de 2001.

Os estabelecimentos comerciais funcionarão, com a utilização de empregados, das 09h às 19h, das 10h às 20h ou das 11h às 21h, nos dias 04 e 25 de novembro, 02, 09, 16 e 23 de dezembro de 2001 e nos dias 03, 10, 17 e 31 de março, 07, 14 e 28 de abril, 05, 19 e 26 de maio, 02, 09 e 30 de junho, 07, 14 e 28 de julho, 04 e 18 de agosto, 01, 15 e 29 de setembro, 06, 20 e 27 de outubro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos referidos na cláusula primeira uma jornada máxima de trabalho de 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será admitido o trabalho extraordinário nos dias referidos no "caput" da cláusula primeira, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de 02 (duas) horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor hora do prêmio estipulado, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

I. Os empregados que trabalharem nos domingos de dezembro de 2000 e dezembro de 2001 serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em número idêntico de dias aos domingos trabalhados em datas a serem fixadas até o dia 31 de janeiro de 2001 e até o dia 31 de janeiro de 2002, respectivamente.

II. Os empregados que trabalharem nos demais domingos fixados na cláusula primeira, serão dispensados, para fins de compensação, em data a ser fixada até a 2ª (segunda) semana subsequente ao domingo trabalhado.

III. Os empregados que trabalharem em no mínimo 03 (três) dos domingos fixados de março/01 à outubro/01 terão direito a 01 (uma) folga adicional a ser gozada durante o mês de setembro de 2001.

IV. Os empregados somente poderão trabalhar em dois domingos por mês, exceto aqueles que laboram nos setores de segurança e tesouraria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional acordante, até 72(setenta e duas) horas antes dos domingos de 01, 10 e 17 de dezembro de 2000, indicando o horário de

funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; e os seus respectivos dias de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A relação dos empregados que trabalharão nos demais domingos previstos na cláusula primeira deverá ser enviada ao sindicato profissional até a quinta-feira antecedente ao domingo que será trabalhado, indicando o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; e os seus respectivos dias de descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cópias das relações a que se refere esta cláusula deverão estar a disposição da Comissão Paritária na empresa, quando do trabalho nos domingos previstos nesta convenção.

CLÁUSULA QUARTA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos previstos na cláusula primeira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO

Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na cláusula primeira receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ R\$ 18,00 (dezoito reais) para uma jornada de 06(seis) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na cláusula primeira receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ R\$ 15,00 (quinze reais) para uma jornada de 04(quatro) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregados que exercem a função de empacotador, aos quais não se aplicam as indenizações referidos no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, fica garantido ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia de trabalho, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que os sindicatos voltarão a negociar o valor da indenização fixada no "caput" desta cláusula, caso a inflação medida pelo INPC/IBGE do período de 1º de novembro/00 à 31 de outubro/01 seja superior a 10%(dez por cento).

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos previstos na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALMOÇO

Fica assegurado o fornecimento ou pagamento de almoço para os empregados que trabalharem nos horários estabelecidos no "caput" da cláusula primeira, desde que a jornada efetiva de trabalho inicie antes e ultrapasse o horário das 13hs (treze horas).

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;

b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e

c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

CLÁUSULA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

a) acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas previstas na cláusula primeira;

b) zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;

c) exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada; e

d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo, previsto na cláusula primeira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, bem como funcionar seu estabelecimento com empregados em feriados, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo, previsto na cláusula primeira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, fica estabelecido que o empregador que funcionar no dia 24..DEZ.00 com empregados pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo, previsto na cláusula primeira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Somente estarão autorizados a trabalhar nos domingos de dezembro de 2000 os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição sindical de 2000 e assistencial de 2000, em favor das respectivas entidades sindicais. Cópias das guias deverão ser apresentadas à Comissão Paritária caso exigidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente estarão autorizados a trabalhar nos domingos previstos nesta convenção para o ano de 2001 os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição sindical de 2001 e assistencial de 2001, em favor das respectivas entidades sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cópias das guias comprovando a quitação das contribuições referidas nesta cláusula deverão estar a disposição da Comissão Paritária na loja, quando do trabalho nos domingos previstos nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de novembro de 2000

Canoas, 17 de dezembro de 2000.

**P/p Sind. Com. Varejista Gêneros Alimentícios de Canoas
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550**

**P/p Sind. Empregados Comércio de Canoas
Bruno Kahle Filho - OAB/RS 21.053**